

DECRETO Nº 003/2026

De 05 de fevereiro de 2026.

Institui o **Comitê Intersetorial dos Direitos da Mulher e de Enfrentamento à Violência contra a Mulher** no Município de Brejo Santo – Ceará, e dá outras providências.

A PREFEITA DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

- **CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero, da proteção integral, da eficiência administrativa e da promoção dos direitos humanos;
- **CONSIDERANDO** a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará;
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a Lei Federal nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), a Lei Federal nº 14.192/2021 (Violência Política contra a Mulher) e a Lei Federal nº 14.550/2023, bem como demais normativas nacionais e internacionais relacionadas à proteção dos direitos das mulheres;
- **CONSIDERANDO** a existência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, instituído pela Lei Municipal nº 594/2008 e reestruturado pela Lei Municipal nº 1.300/2024, como instância deliberativa, consultiva e de controle social da política municipal dos direitos da mulher;
- **CONSIDERANDO** a aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Mulher e do Enfrentamento à Violência contra a Mulher de Brejo Santo – Ceará (2026–2029), por meio da Resolução CMDM nº 01/2026, e sua instituição pelo Decreto nº 002/2026;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar governança intersetorial, articulação permanente entre políticas públicas e atuação integrada da rede de proteção às mulheres em situação de violência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Brejo Santo – Ceará, o **Comitê Intersetorial dos Direitos da Mulher e de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**, instância de caráter técnico, articulador, permanente e intersetorial, destinada a apoiar a implementação, a integração e o fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres.

Art. 2º O Comitê Intersetorial tem como finalidade articular, integrar e fortalecer as ações governamentais e intergovernamentais relacionadas à promoção dos direitos das mulheres e ao enfrentamento à violência de gênero, em consonância com o Plano Municipal dos Direitos da Mulher e do Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2026–2029).

Art. 3º Compete ao Comitê Intersetorial:

- I.** Promover a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, trabalho e renda, cultura, segurança pública, direitos humanos e demais áreas correlatas;
- II.** Apoiar a implementação das ações, metas e estratégias previstas no Plano Municipal dos Direitos da Mulher e do Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- III.** Contribuir para o fortalecimento e a qualificação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;
- IV.** Propor fluxos intersetoriais, protocolos de atendimento e estratégias integradas de prevenção, proteção e enfrentamento à violência contra a mulher;
- V.** Acompanhar a execução das ações intersetoriais, identificando entraves, riscos e oportunidades de aprimoramento da política pública;
- VI.** Articular-se com o sistema de justiça, segurança pública e demais instituições estratégicas, respeitadas as competências legais de cada órgão;
- VII.** Subsidiar o CMDM e o Poder Executivo Municipal com informações técnicas, diagnósticos, relatórios e recomendações, quando solicitado;
- VIII.** Fomentar ações educativas, preventivas e de sensibilização sobre direitos das mulheres e enfrentamento à violência de gênero.

Art. 4º O Comitê Intersetorial será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I.** Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social;
- II.** Secretaria Municipal de Saúde;
- III.** Secretaria Municipal de Educação Básica;
- IV.** Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade de Gênero;
- V.** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- VI.** Procuradoria Geral do Município;
- VII.** Guarda Civil Municipal;
- VIII.** Outros órgãos ou entidades que venham a ser indicados pelo Poder Executivo, conforme a natureza das demandas.

§1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes do sistema de justiça, da sociedade civil organizada e de instituições parceiras, sempre que a pauta assim o exigir.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM integrará o Comitê Intersetorial por meio de representação institucional, respeitada sua autonomia e suas competências legais de instância deliberativa, consultiva e de controle social da política municipal dos direitos da mulher.

§3º A participação do CMDM no Comitê Intersetorial não implica subordinação hierárquica, nem exercício de funções executivas, preservando-se integralmente seu papel de controle social.

§4º O Comitê Intersetorial deverá manter articulação permanente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, assegurando:

- a) O fluxo regular de informações sobre a execução das ações intersetoriais;
- b) O acompanhamento das estratégias previstas no Plano Municipal;
- c) O fortalecimento do controle social e da participação democrática.

Art. 5º A coordenação do Comitê Intersetorial será exercida por um dos seus membros, escolhido na reunião de instalação do mesmo, que será responsável pela convocação das reuniões, organização das pautas e registro das deliberações.

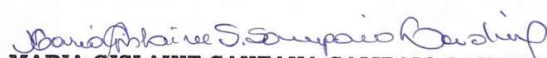
Art. 6º O Comitê Intersetorial reunir-se-á ordinariamente, conforme cronograma a ser definido em ato próprio, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua coordenação.

Art. 7º O funcionamento do Comitê Intersetorial não gera criação de cargos, funções ou remuneração adicional, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º As ações e deliberações do Comitê Intersetorial deverão observar as diretrizes do Plano Municipal dos Direitos da Mulher e do Enfrentamento à Violência contra a Mulher, bem como as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, respeitada a autonomia e as competências legais de cada instância.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 05 de fevereiro de 2026.



MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal